

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES SINDUSCON-BA

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DA BAHIA, considerando importância e a necessidade de atualizar as diretrizes para a prevenção, o tratamento e a gestão de situações de conflitos nas relações estabelecidas com e pelo SINDUSCON BA, a fim de assegurar que as suas atividades sejam conduzidas de maneira ética, íntegra e imparcial, conforme estabelecido no Código de Ética e Integridade, bem como no seu Estatuto Social, normativos internos e legislação vigentes, resolve elaborar a presente política de conflito de interesses.

1. OBJETIVO

Apresentamos nesta política diretrizes institucionais para orientação e prevenção à Conflitos de Interesses por meio do estabelecimento de procedimentos claros, e disciplinando situações que configurem violações dos padrões de integridade, e para monitorar os conflitos de interesse reais ou potenciais, a fim de que as condutas sejam sempre pautadas pelos Princípios da Ética, Integridade e Transparência e alinhadas com os valores do SINDUSCON-BA.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Ética do SINDUSCON-BA
- Política Anticorrupção e Antissuborno do SINDUSCON-BA
- Lei 12.846/13 - Lei Anticorrupção
- Lei 12.813/13 - Lei de Conflitos de Interesses da Administração Pública

2.1 Princípios

São princípios fundamentais desta Política:

- Equidade: todas as pessoas devem ser tratadas com justiça e igualdade de condições, independentemente do cargo ou função que ocupe;
- Tempestividade: reporte imediato de situações de conflitos de interesses seja de membros dos colegiados de governança ou de colaboradores;
- Transparência: é imprescindível que se dê a devida transparência na prestação de informação, com clareza, completude e atualidade em situações de Conflito de Interesses reais ou potenciais;

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.

- Confidencialidade: quaisquer informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, que não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, não devem ser divulgadas;
- Ética: a conduta ética e os valores morais devem nortear o gerenciamento de qualquer situação de conflito de interesses;
- Conformidade: cumprimento e observância dos normativos e legislação vigente na tomada de decisão;

3. CONCEITOS

Conflito de interesses: Conflito de interesse é configurado quando, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, um colaborador possa ser influenciado a agir contra os princípios, as normas ou interesses do SINDUSCON-BA, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. Configura-se também, como situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento aos da organização.

Parentes: membros da família até o quarto grau, como por exemplo, pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Para os efeitos desta Política, são ainda considerados os parentes por afinidade, que são: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).

Colaboradores: Para os efeitos desta norma, colaboradores são todos os Conselheiros, Associadas, Diretores, Presidente, Terceirizados, Funcionários, Consultores, Aprendizes e Estagiários.

4. HIPÓTESES

O conflito de interesses pode acontecer quando:

- (i) os interesses pessoais do membro do SINDUSCON-BA conflitam, ou possam vir a conflitar, com o desempenho de suas atividades de forma isenta para atender aos interesses do SINDUSCON-BA ou;
- (ii) as atividades particulares dos membros do SINDUSCON-BA forem incompatíveis com as suas obrigações perante o SINDUSCON-BA, ou concorram com as atividades ou serviços prestados com parceria e participação do SINDUSCON-BA.

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.

Não é aceitável a contratação de empresas e/ou profissionais, cujos proprietários ou sócios tenham grau de parentesco ou afinidade com colaborador, gestor e conselheiros que possuam a prerrogativa do poder decisório ou o conhecimento de informações privilegiadas a respeito do bem objeto a ser adquirido pelo Sindicato.

Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente, colateral ou afim, tenha participação em empresa que preste serviços ao SINDUSCON-BA.

Os colaboradores, gestores e conselheiros que eventualmente possuam familiares em linha reta ou colateral até o 4º grau, ou por afinidade, atuando ou pretendendo atuar na prestação de serviços ou fornecimento de bens para o SINDUSCON-BA, devem comunicar esse fato ao seu superior e abster-se de atuar pessoalmente na gestão desses negócios, devendo evitar quaisquer atos no sentido de influenciar decisões dos demais colaboradores que estejam gerindo o processo de contratação.

Parentesco consanguíneo ou por afinidade, laços de amizade ou alguma relação, por exemplo afetiva, com pessoas que possam influenciar alguma decisão sua na Organização ou violar a hierarquia de líder e liderado, também devem ser avaliados quanto a potenciais conflitos de interesses e informados à sua chefia e, em caso de dúvida, deverá submeter ao Comitê de Integridade ou a Diretoria Jurídica do SINDUSCON-BA.

5. DIRETRIZES

De modo a minimizar eventual ocorrência, bem como para evitar a configuração de danos financeiros e/ou reputacionais para o SINDUSCON-BA, as seguintes diretrizes deverão ser observadas por todos os seus colaboradores, gestores, diretores ou conselheiros:

5.1 Conflito de interesses na relação com colaboradores:

A contratação de Parentes de Colaboradores para trabalhar no SINDUSCON BA e em projetos de sua parceria, oriundos de regular processo seletivo público ou não, é permitida, desde que estes não possuam relação direta de Subordinação Hierárquica.

O Presidente do SINDUSCON-BA é responsável pela aprovação da contratação, e deverá informar ao Comitê de Integridade, sobre eventual contratação nestas condições.

Todo Colaborador com grau de Parentesco com outro colaborador do SINDUSCON-BA deverá preencher o Formulário de Conflito de Interesses – Questionário de Integridade - no momento de sua integração, declarando esta ocorrência e posteriormente, sempre

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.

que houver alguma alteração nessa condição ou que lhe seja solicitado pelo SINDUSCON-BA.

Para o SINDUSCON-BA, fica proibido que os seus Colaboradores obtenham qualquer vantagem e/ou benefícios que envolvam interesses pessoais ou de seus Parentes e utilize indevidamente recursos financeiros ou econômicos, informações, bens ou oportunidades de negócios desta para obtenção de ganhos pessoais ou para fins contrários ao interesse do SINDUSCON-BA.

Nos casos em que o colaborador decida se candidatar a cargo público ou político, participar em cargo diretivo de agremiação política, sindical ou outras associações com potencial conflito com os interesses do SINDUSCON-BA, esta situação deverá ser imediatamente comunicada através do Comitê de Integridade ou Diretoria Jurídica para que possam analisar e realizar as recomendações pertinentes ao caso concreto.

Fica vedado ao colaborador fazer campanha política no interior de nossas instalações, para si, terceiros ou agremiações políticas partidárias, seja qual for a modalidade, bem como, destinar recursos financeiros, econômicos, tecnológicos, logotipo ou logomarca do SINDUSCON-BA em prol de candidato ou partido político.

Se o colaborador emitir opiniões ou apoio à candidato ou partido político em Redes Sociais ou outros meios de comunicações, deve fazê-lo de modo pessoal, sem ligar o nome do SINDUSCON-BA ao seu posicionamento, a fim evitar eventuais polêmicas ou cobranças de sua conduta junto ao SINDUSCON-BA.

O SINDUSCON-BA não interfere na liberdade de seus Profissionais de se relacionar amorosamente, entretanto, caberá observar algumas providências que deverão ser adotadas para minimizar os riscos de um possível conflito de interesses, a saber:

- É indispensável que situações de envolvimento amoroso entre Profissionais sejam reportadas aos gestores, visando se resguardar de possíveis denúncias de conflito de interesses, principalmente se houver subordinação hierárquica entre eles.
- Colaboradores com envolvimento amoroso não podem estar em situação de liderança, subordinação ou participar de avaliações de performance entre si;
- Em situações de relacionamento amoroso, é recomendável que os colaboradores não atuem na mesma área ou no mesmo projeto, situação que deve ser evitada.

5.2 Conflito de interesses na contratação de fornecedores

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.

É de fundamental importância que todos os colaboradores envolvidos operacionalmente ou que tenham prerrogativas decisórias, desde a escolha do objeto, do terceiro, sua contratação, monitoramento, relacionamento etc., estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do Código de Ética, da Política Anticorrupção e Antissuborno, bem como, da presente política.

Para o SINDUSCON-BA, fica estabelecido que é proibido envolver-se direta ou indiretamente ou influenciar na contratação de terceiros em que parentes ou pessoas próximas façam parte da empresa a ser contratada e o colaborador tenha interesse de envolver-se direta ou indiretamente no resultado desse processo.

5.3 Conflito de interesses na relação com agentes públicos

Durante o relacionamento com agentes públicos de poder decisório no âmbito dos negócios, todos os colaboradores devem declarar esse potencial conflito de interesses em termo próprio aos seus superiores ou ao Comitê de Integridade e Diretoria Jurídica.

Colaboradores que possuam qualquer relacionamento pessoal com Agentes Públicos que interagem oficialmente ou formalmente com o SINDUSCON-BA deverão informar essa condição.

5.4 Conflito de interesses com o exercício de atividades profissionais externas

É vedado aos colaboradores desempenharem atividades externas que concorram direta ou indiretamente com os serviços ou atividades finalísticas prestadas pelo SINDUSCON-BA.

Casos excepcionais poderão ser autorizados após avaliação do Presidente do SINDUSCON-BA.

Igualmente, fica vedado ao Colaborador exercer atividades profissionais em empresas que possuam negócios com o SINDUSCON-BA, bem como participar de atividades externas que prejudiquem a capacidade de desempenho de suas funções como colaborador ou que divulgue ou faça uso de informação privilegiada obtidas em razão de seu serviço, em proveito próprio ou de terceiros.

Em caso de dúvida, o colaborador deverá submeter a questão formalmente a chefia imediata e, se for necessário, esta deverá consultar ao Comitê de Integridade.

5.5 Conflito de interesses com o exercício de atividades de gestão empresarial

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.

Os colaboradores que detenham ou adquiram participação em empresas de qualquer natureza devem declarar a situação ao Presidente do SINDUSCON-BA e ao Comitê de Integridade. Uma vez comunicada a participação societária ou na gestão de empresa privada, ficará a cargo da Diretoria Executiva monitorar eventual potencial de conflito de interesses.

5.6 Conflito de interesses no recebimento ou oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades e viagens

O recebimento e o oferecimento de brindes institucionais a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento com o SINDUSCON-BA são permitidos, desde que seja de caráter geral ou o valor seja de até R\$ 300,00. O valor em referência poderá ser revisto através de aditamento a Política de Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades a qualquer momento.

Quando se tratar de participação em evento de interesse institucional, as despesas de transporte e estadia, bem como as taxas de inscrição, se devidas, correrão por conta do SINDUSCON-BA.

Não é permitido aceitar e/ou oferecer comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificação ou qualquer vantagem indevida como recompensa ou agradecimento pelo cumprimento das obrigações legais e laborais do colaborador.

O colaborador deve ter atenção redobrada em relação a sua conduta quando estiver recebendo algum tipo de vantagem de fornecedor ou agente público que esteja negociando ou poderá vir a negociar com o SINDUSCON-BA.

O fornecedor ou agente público não pode oferecer qualquer vantagem que não esteja prevista no Código de Ética ou nesta Política de Conflito de Interesses, se o fizer, o fato deverá ser comunicado ao Presidente do SINDUSCON-BA e ao Comitê de Integridade.

As situações mencionadas são meramente exemplificativas, podendo haver outras não inseridas nessa política. Na dúvida, consulte ao Comitê de Integridade ou a Diretoria Jurídica.

Após aprovada e publicada a presente política, todos os colaboradores que possuam ciência ou tomem conhecimento de qualquer situação real ou suspeita que possa caracterizar conflitos de interesses, de boa-fé, deverá comunicar a sua liderança e/ou a Comitê de Integridade ou no Canal de Denúncias.

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.

6. RESPONSABILIDADES

- Conselho Diretor – Aprovar esta política.
- Diretoria Administrativa/financeira – Avaliar as situações jurídicas de conflito de interesses nos casos concretos, apoiada pela assessoria jurídica, aplicar o questionário de Integridade, bem como mantê-lo atualizado e a guarda dos documentos, submetendo os casos de conflito de interesse à Direção do SINDISCON-BA.
- Comitê de Integridade – Acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias. Elaborar esta política e encaminhá-la para aprovação da Diretoria Executiva e o Conselho Diretor, sugerir mecanismos de capacitação e a sua implementação, bem como a divulgação, acompanhamento e avaliação desta política e sugerir sua revisão, assim como, do Questionário de Conflito de Interesses, quando necessário.
- Diretoria Executiva – Atuar como fiscalizadora visando detectar desvios desta política.

7. O PROCESSO E SUA ABRANGÊNCIA

Cada Colaborador tem o dever de analisar a sua própria situação no Sindicato e reportar, imediatamente, junto à sua Chefia ou ao Comitê de Integridade, qualquer real ou potencial conflito de interesses que possa existir ou que tenha dúvida sobre a sua conduta ou a conduta de terceiro em relação ao SINDUSCON-BA.

Ocorrendo a situação, o colaborador deverá submeter o assunto ao seu superior imediato ou ao Comitê de Integridade.

A eventual omissão de situações que configurem real ou potencial conflito de interesses, poderá ser interpretada como má-fé.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores, associadas, integrantes e Parceiros de Negócios do SINDUSCON-BA, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares pertinentes ao caso específico.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os colaboradores devem consultar o seu gestor imediato e/ou ao Comitê de Integridade, que dará os encaminhamentos apropriados.

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.

Qualquer situação poderá ser relatada por meio do Canal de Denúncias sem a necessidade de se identificar, cujo relato será tratado e submetido a análise e decisão do Comitê de Integridade do SINDUSCON-BA.

7.1 Da apuração do Conflito de Interesses

O SINDUSCON-BA deve apurar as possíveis situações de Conflito de Interesses, para levantamento de informações, de modo a identificar se há, ou não, irregularidades.

O colaborador que se encontrar em situação de conflito de interesse fica sujeito à aplicação de penalidade prevista na norma de Regime Disciplinar do SINDUSCON-BA vigente ou qualquer normativo que venha a substituí-la. O comitê de integridade analisará as questões e irá propor sanções que serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os colaboradores que cometerem atos que atentem a esta Política ou que contrariem o Código de Ética, Políticas internas, Regulamentos e Normativos vigentes, estarão sujeitas as medidas disciplinares previstas na CLT, no Regimento Interno do Comitê de Integridade e na Política de Sanções Disciplinares, sem prejuízo de responderem por eventuais prejuízos que deu causa ao SINDUSCON-BA em face de sua conduta.

Uma vez aprovada e publicada, a presente Política será observada imediatamente por todos os integrantes, fornecedores e parceiros do SINDUSCON-BA.

Cabe aos integrantes do SINDUSCON-BA cumprir com todas as disposições desta Política de Conflito de Interesses e assegurar que todos os colaboradores, associadas, terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

Os casos omissos, as situações especiais e as demais diretrizes necessárias à implantação desta Política devem ser analisadas pelo Comitê de Integridade e, quando necessário estatutariamente, deliberados pelo Conselho Diretor.

9. VIGÊNCIA

Esse procedimento passa a vigorar a partir da data de sua publicação ou da data de sua última revisão. O mesmo deve ser revisado em até 02 anos ou caso haja alguma alteração aprovada pelo Comitê de Integridade.

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

O formulário para registro de declaração de conflito de interesses deve conter, necessariamente, mas não exclusivamente, as informações listadas a seguir:

1. Informações sobre o colaborador: nome, cargo e área.
2. Declarações sobre familiares com relacionamento com o poder público, com parceiras do SINDUSCON-BA; além daqueles com papel de acionista relevante, sócio, administrador ou ocupante de cargo de direção em empresas terceiras que tenham ou possam vir a ter relacionamentos com o SINDUSCON-BA ou com participação societária, gestão, investimento financeiro pessoal ou que seja o principal executivo e/ou responsável em empresa (s) ou instituições com transações, negócios, contratos, parcerias firmadas ou que potencialmente possam vir a ser firmados com SINDUSCON-BA.
3. Informações sobre potenciais conflitos de interesses de próprio empregado considerando a possibilidade de ele ser acionista relevante, sócio, administrador ou ocupante de cargo de direção em empresas terceiras que tenham ou que possam vir a ter relacionamentos com o SINDUSCON-BA ou que sejam concorrentes; além de informações sobre o exercício de qualquer atividade externa ao SINDUSCON BA que possa conflitar com suas atividades para o SINDUSCON-BA (mesmo segmento, jornada ou horário de trabalho, utilização de bens, serviços ou recursos do SINDUSCON BA etc.).
4. Informações sobre CNPJ e/ou CPF para os casos identificados nos itens 2 e 3 acima e/ou outros que requeiram atenção.
5. Declaração de veracidade das informações e de compromisso com a tempestiva atualização em caso de mudança.

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.